



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. , DE 2025  
(*Do Sr. Mario Frias*)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que impõe novas restrições ao uso de créditos tributários por empresas brasileiras, limitando sua compensação no âmbito da Receita Federal.

Tal medida representa um duro golpe à previsibilidade e à segurança jurídica no ambiente de negócios do país. Ao restringir a compensação de créditos legítimos, adquiridos conforme a legislação vigente, o Governo Federal desrespeita princípios constitucionais como o do direito adquirido e da não surpresa tributária, criando um clima de instabilidade que compromete investimentos, empregos e o próprio crescimento econômico.

O argumento do Executivo de que a medida visa “otimizar a arrecadação” escancara, mais uma vez, o viés arrecadatório que vem pautando sua política fiscal. Em vez de combater desperdícios, rever privilégios ou melhorar a



\* C D 2 5 2 9 5 9 6 0 2 0 0 \*

qualidade do gasto público, o Governo opta por penalizar o setor produtivo – responsável por mais de 70% dos empregos formais do país – com decisões unilaterais, tomadas sem o devido debate com a sociedade e o Congresso Nacional.

A utilização abusiva de instrumentos infralegais para alterar regras tributárias subverte o devido processo legislativo e compromete o equilíbrio federativo, ao impactar diretamente as receitas de estados e municípios. Além disso, tal medida infringe o papel regulador – e não arrecadatório – dos mecanismos de compensação, previstos originalmente como instrumentos de justiça fiscal.

Diante disso, é dever desta casa agir com firmeza na defesa da legalidade, sustando o referido decreto por afronta à Constituição e por representar mais um entrave à recuperação econômica nacional.

Sala das sessões, em 23 de maio de 2025.

Deputado Federal MARIO FRIAS (PL/SP)



\* C D 2 2 5 2 9 9 5 9 6 0 2 0 0 \*

